

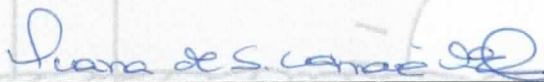


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Dia 08 de Janeiro de 2018, nesta cidade de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, a senhora Diana de Sousa Câmara Melo, Prefeita Municipal, publica no quadro de avisos da Prefeitura Municipal deste município o Decreto 160/2018 QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para que todos os cidadãos deste Município tomem conhecimento do mesmo.

Santa Maria do Pará, 08 de Janeiro de 2018.



DIANA DE SOUSA CAMARA MELO
Prefeita Municipal

SANTA MARIA DO PARÁ

LEI N° 2450 DE 29-12-1967



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 160/2018/GAB

Estabelece procedimentos para apuração de acumulação indevida de cargos públicos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, Republica Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município, *no seu art. 95 e inciso VIII de 1990, e*

Considerando o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de uniformizar as rotinas de apuração das situações de possível acumulação ilegal de cargos públicos;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, apontando possíveis irregularidades quanto acúmulo de cargos dos servidores municipais entre os entes federados e cobrando providências;

Considerando a responsabilidade do município de Santa Maria do Pará em fiscalizar o acúmulo indevido de cargos;

DECRETA:

Art. 1º Aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ao ser identificada a acumulação de cargos, empregos e funções públicas por parte de seus servidores, cabe:

I - analisar, de imediato, a possibilidade de acumulação, em tese, do cargo, emprego ou função pública, à luz dos critérios do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

II – Instaurar processo administrativo simplificado, com levantamento de provas do acúmulo indevido de cargos;

III – Analisar a compatibilidade de horários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ GABINETE DA PREFEITA

IV - requisitar, anualmente, do servidor público ou empregado público municipal certidão atualizada de compatibilidade do horário de trabalho e de funcionamento dos órgãos ou entidades;

Parágrafo único. A apuração da acumulação será, preferencialmente, procedida no órgão ou entidade do vínculo mais recente.

Art. 2º A análise de compatibilidade de horários levará em conta, cumulativamente:

I - o limite máximo de 60 (sessenta) horas semanais na soma das jornadas dos dois cargos públicos;

II - o horário de funcionamento dos órgãos e entidades;

III - o tempo de deslocamento entre os locais de trabalho e o destinado à alimentação e repouso do servidor ou empregado público;

IV - a necessidade do serviço.

Art. 3º A notificação para a opção entre os cargos acumulados ilicitamente será feita após a conclusão da fase do processo administrativo simplificado.

§ 1º A opção entre os cargos por parte do servidor deverá ser feita em até 15 (quinze) dias da notificação;

§ 2º Caso não seja feita a opção, deverá ser iniciado Processo Administrativo Disciplinar na forma da lei, procedendo-se a pena de demissão.

§ 3º Não sendo feita a opção após o prazo fixado na notificação dentro do processo administrativo simplificado, caso o processo administrativo disciplinar seja desfavorável ao servidor ou empregado público, poderá ser presumido sua má-fé na persistência da acumulação, com o conseqüente aplicação da pena de demissão.

§ 4º O servidor ficará obrigado a devolver ao Erário Municipal as quantias remuneratórias percebidas indevidamente durante o período de acumulação ilícita, a partir da comprovação da má-fé nos autos de processo administrativo disciplinar.

§ 5º Feita a opção por um dos cargos, empregos ou funções em acumulação ilícita, os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar todas as medidas necessárias à extinção do vínculo com a exoneração do servidor ou empregador público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Maria do Pará, 08 de Janeiro de 2018.

Diana de Sousa Câmara Melo

Diana de Sousa Câmara Melo
Prefeita Municipal

